CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043) 3569 1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

# AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2026

## Processo Administrativo n.º 05/2026

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, da Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 24/11/2026.**
**Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 horas.**
**Critério de Julgamento: Menor Preço.**

### 1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1 –** O objeto do presente Aviso é a contratação de apólice de seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Pinhalão, o qual consiste em um FIAT CRONOS DRIVE 1.3 AT, placas SEZ-6D03, quatro portas, combustível Flex, ano 2023/2023. As coberturas mínimas, observadas as franquias, as assistências e as demais condições do Termo de Referência (Anexo I), consistem no seguinte:

**1 –** CASCO (IMPORTÂNCIA SEGURADA): 100% DA TABELA FIPE;
**2 –** RCF – DANOS MATERIAIS: R$ 250.000,00;
**3 –** RCF – DANOS CORPORAIS: R$ 250.000,00;
**4 –** RCF – DANOS MORAIS: R$ 100.000,00;
**5 –** APP – MORTE ACIDENTAL: R$ 100.000,00 [POR PASSAGEIRO];
**6 –** APP – INVALIDEZ PERMANENTE – TOTAL E PARCIAL: R$ 100.000,00 [POR PASSAGEIRO];
**7** – APP – DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES: R$ 100.000,00 [POR PASSAGEIRO].

**A cobertura da apólice deverá abranger ainda, no mínimo: chaveiro, troca de pneu, carga de bateria, transporte alternativo (táxi), lanternas, faróis, retrovisores,**

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **53ab9ddd4a17f4c35a965d7aed35c35922dd4c04abb3af395ac474a5deb391a0**
Link de validação: **https://valida.ae/9469b15491623447da3e9c96c07fa65ed0a2a937bc4a32ff2**
Validador

**para-brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais e guincho, sem limite de quilometragem e com abrangência em todo território nacional.**

**1.2 –** A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, das 24h do dia 12/12/2026 às 24h do dia 12/12/2027.

**1.3 – A franquia da cobertura de casco a ser suportada pela Câmara Municipal, em qualquer sinistro, não poderá exceder o valor máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais). Se a seguradora expressar a franquia em percentual, será considerado o valor correspondente em reais, que também não poderá superar esse limite.**

## 2 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

**2.1 –** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

**2.1.1 –** O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**2.1.2 –** O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

**2.1.3 –** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.1.4 –** Somente poderão participar sociedades seguradoras ou cooperativas de seguros devidamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no ramo de seguro de automóvel, credenciadas no SICAF.

**2.1.5 –** É vedada a participação de associações, administradoras ou grupos de proteção patrimonial mutualista, bem como de qualquer pessoa que não seja autorizada pela SUSEP a operar seguros privados.

**2.1.6 –** Admite-se a intermediação por corretor de seguros devidamente habilitado, desde que a proposta, os documentos de habilitação e a apólice estejam em

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **53ab9ddd4a17f4c35a965d7aed35c35922dd4c04abb3af395ac474a5deb391a0**
Link de validação: **https://valida.ae/9469b15491623447da3e9c96c07fa65ed0a2a937bc4a32ff2**
Validador

nome da seguradora. Eventual comissão de corretagem integra o preço ofertado, sem ônus adicional para a Câmara Municipal.

**2.2 –** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**2.2.1 –** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2 –** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3 –** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** Que estejam submetidos a regime especial de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial decretado pela SUSEP.

**2.2.4 –** O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.3 –** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **53ab9ddd4a17f4c35a965d7aed35c35922dd4c04abb3af395ac474a5deb391a0**
Link de validação: **https://valida.ae/9469b15491623447da3e9c96c07fa65ed0a2a937bc4a32ff2**
Validador

**2.4 –** Não se aplicam a este procedimento o tratamento diferenciado e a participação exclusiva previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, porquanto as pessoas jurídicas que exercem atividade de seguros privados estão excluídas do respectivo regime, nos termos do art. 3º, § 4º, inciso VIII, da referida Lei Complementar.

## 3 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

**3.1 –** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2 –** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o valor global do prêmio anual, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3 –** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

**3.4 –** No valor proposto estarão incluídos todos os custos da contratação, tais como prêmio líquido, custo de emissão da apólice, comissão de corretagem e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto;

**3.4.1 –** Por se tratar de operação realizada por órgão da administração direta municipal, não incide o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, devendo o prêmio ser cotado e a apólice emitida sem a cobrança do imposto.

**3.4.2 –** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5 –** A proposta adequada ao último lance deverá indicar a razão social, o CNPJ e o código de registro da seguradora na SUSEP; as coberturas e os capitais segurados; o valor de cada franquia; as assistências; o valor global do prêmio anual, sem IOF; a forma de pagamento; e o número do processo SUSEP das condições gerais do produto.

**3.5.1 –** Será desclassificada a proposta cujas franquias excedam os limites fixados no Termo de Referência, inclusive a franquia de casco superior a R$ 3.000,00 (três mil reais), prevista no item 1.3.

**3.6 –** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência,

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **53ab9ddd4a17f4c35a965d7aed35c35922dd4c04abb3af395ac474a5deb391a0**
Link de validação: **https://valida.ae/9469b15491623447da3e9c96c07fa65ed0a2a937bc4a32ff2**
Validador

assumindo o proponente o compromisso de emitir a apólice e de prestar as coberturas e assistências nos seus termos.

**3.7 –** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**3.8 –** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.8.1 –** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.8.2 –** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.8.3 –** Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

**3.8.4 –** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**3.8.5 –** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**3.9 –** O fornecedor organizado em cooperativa de seguros deverá comprovar, ainda, a autorização da SUSEP para operar no ramo de seguro de automóvel, nos termos da Lei Complementar nº 213, de 15 de janeiro de 2025.

## 4 – FASE DE LANCES

**4.1 –** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2 –** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1 –** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do prêmio anual.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **53ab9ddd4a17f4c35a965d7aed35c35922dd4c04abb3af395ac474a5deb391a0**
Link de validação: **https://valida.ae/9469b15491623447da3e9c96c07fa65ed0a2a937bc4a32ff2**
Validador

**4.3 –** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.4 –** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.5 –** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.6 –** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.6.1 –** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5 – JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

**5.1 –** Encerrada a fase de lances, o agente de contratação verificará a adequação da proposta classificada em primeiro lugar ao objeto e a compatibilidade do preço com o valor estimado. Se a proposta estiver acima do valor estimado, poderá negociar condições mais vantajosas e, frustrada a negociação, negociar com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação (arts. 15 a 17 da IN SEGES/ME nº 67/2021), não sendo admitida a contratação por valor superior ao estimado. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**5.2 –** Obtida a proposta mais vantajosa e com o menor preço, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável uma vez mediante solicitação justificada, contendo as informações do item 3.5 e acompanhada das condições gerais do produto registradas na SUSEP e dos documentos complementares, quando necessários.

**5.3 –** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no procedimento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**5.3.1 –** SICAF;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **53ab9ddd4a17f4c35a965d7aed35c35922dd4c04abb3af395ac474a5deb391a0**
Link de validação: **https://valida.ae/9469b15491623447da3e9c96c07fa65ed0a2a937bc4a32ff2**
Validador

**5.3.2 –** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

**5.3.3 –** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

**5.3.4 –** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

**5.3.5 –** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

**5.3.6 –** Relação de impedidos de licitar e contratar divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e

**5.3.7 –** Sítio eletrônico da SUSEP, para confirmação da autorização para operar no ramo de seguro de automóvel e da inexistência de regime especial de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial.

**5.4 –** A consulta aos cadastros será realizada em nome da seguradora e também de seu acionista controlador ou sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

**5.5 –** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**5.5.1 –** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**5.5.2 –** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**5.5.3 –** Constatada a existência de sanção ou o descumprimento do item 2.1.4, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.6 –** Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado da contratação.

**5.7 –** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.7.1 –** Contiver vícios insanáveis;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **53ab9ddd4a17f4c35a965d7aed35c35922dd4c04abb3af395ac474a5deb391a0**
Link de validação: **https://valida.ae/9469b15491623447da3e9c96c07fa65ed0a2a937bc4a32ff2**
Validador

**5.7.2 –** Não obedecer às coberturas mínimas, às franquias máximas, às assistências e às demais especificações técnicas deste aviso ou de seus anexos;

**5.7.3 –** Permanecer, após a negociação, com preço superior ao valor estimado da contratação, ou apresentar preço inexequível;

**5.7.4 –** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.7.5 –** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.8 –** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

**5.8.1 –** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação ou apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero.

**5.9 –** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**5.10 –** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação, podendo ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.10.1 –** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.11 –** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.12 –** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.13 –** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.14 –** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6 – HABILITAÇÃO

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **53ab9ddd4a17f4c35a965d7aed35c35922dd4c04abb3af395ac474a5deb391a0**
Link de validação: **https://valida.ae/9469b15491623447da3e9c96c07fa65ed0a2a937bc4a32ff2**
Validador

**6.1 –** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** constam do item 8 do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

**6.2 –** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.2.1 –** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.2.2 –** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.3 –** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável uma vez mediante solicitação justificada, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

**6.4 –** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.5 –** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

**6.6 –** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.7 –** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.8 –** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.9 –** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **53ab9ddd4a17f4c35a965d7aed35c35922dd4c04abb3af395ac474a5deb391a0**
Link de validação: **https://valida.ae/9469b15491623447da3e9c96c07fa65ed0a2a937bc4a32ff2**
Validador

**6.9.1 –** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**6.10 –** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7 – ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

**7.1 –** Concluídos o julgamento e a habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação (art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 23 da IN SEGES/ME nº 67/2021), e a contratação será formalizada por Nota de Empenho, que substitui o Termo de Contrato (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021), integrando a avença este Aviso, o Termo de Referência, a proposta vencedora, a apólice e as condições gerais do seguro.

**7.2 –** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1 –** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**7.2.2 –** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3 –** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**7.3.1 –** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei nº 15.040, de 2024;

**7.3.2 –** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **53ab9ddd4a17f4c35a965d7aed35c35922dd4c04abb3af395ac474a5deb391a0**
Link de validação: **https://valida.ae/9469b15491623447da3e9c96c07fa65ed0a2a937bc4a32ff2**
Validador

**7.3.3 –** A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4 –** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no item 1.2 deste Aviso, vigorando a cobertura a partir das 24h da data de início, independentemente da data de emissão da apólice, que deverá ser entregue no prazo fixado no Termo de Referência.

**7.5 –** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1 –** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.1.1 –** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2 –** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3 –** Dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4 –** Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

**8.1.5 –** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6 –** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7 –** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

**8.1.8 –** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**8.1.9 –** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10 –** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **53ab9ddd4a17f4c35a965d7aed35c35922dd4c04abb3af395ac474a5deb391a0**
Link de validação: **https://valida.ae/9469b15491623447da3e9c96c07fa65ed0a2a937bc4a32ff2**
Validador

**a)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.1.11 –** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento.

**8.1.12 –** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2 –** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**8.2.1 –** Advertência, exclusivamente pela infração do subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.2.2 –** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega da apólice ou no cumprimento de obrigação prevista no Termo de Referência, calculada sobre o valor do prêmio anual e limitada a 10% (dez por cento), podendo ser caracterizada a inexecução parcial ou total após 20 (vinte) dias de atraso; e multa compensatória, calculada sobre o valor do prêmio anual, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) pelas infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.7 e de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) pelas infrações dos subitens 8.1.8 a 8.1.12;

**8.2.3 –** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações dos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.2.4 –** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**8.3 –** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**8.4 –** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**8.5 –** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **53ab9ddd4a17f4c35a965d7aed35c35922dd4c04abb3af395ac474a5deb391a0**
Link de validação: **https://valida.ae/9469b15491623447da3e9c96c07fa65ed0a2a937bc4a32ff2**
Validador

**8.6 –** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**8.7 –** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.8 –** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.9 –** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**8.9.1 –** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.9.2 –** As peculiaridades do caso concreto;

**8.9.3 –** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.9.4 –** Os danos que dela provierem para o Contratante;

**8.9.5 –** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.10 –** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**8.11 –** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso e no instrumento contratual ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**8.12 –** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **53ab9ddd4a17f4c35a965d7aed35c35922dd4c04abb3af395ac474a5deb391a0**
Link de validação: **https://valida.ae/9469b15491623447da3e9c96c07fa65ed0a2a937bc4a32ff2**
Validador

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**8.13 –** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.14 –** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/21.

## 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1 –** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.1.1 –** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.1.2 –** Valer-se, para a contratação, da proposta obtida em eventual pesquisa de preços, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**a)** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.1.3 –** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.2 –** As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.3 –** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.4 –** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.5 –** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **53ab9ddd4a17f4c35a965d7aed35c35922dd4c04abb3af395ac474a5deb391a0**
Link de validação: **https://valida.ae/9469b15491623447da3e9c96c07fa65ed0a2a937bc4a32ff2**
Validador

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.6 –** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.7 –** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.8 –** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.9 –** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.10 –** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso quanto ao procedimento de seleção e as do Termo de Referência quanto às especificações do objeto e à sua execução.

**9.11 –** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.12 –** Pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados ao agente de contratação pelo e-mail câmara.pinhalao@gmail.com, até 1 (um) dia útil antes da data de abertura da sessão, sendo as respostas divulgadas no sistema e no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

**9.13 –** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada no item 4.3 do Termo de Referência.

**9.14 –** O ato de autorização da contratação direta e o extrato da contratação serão divulgados no PNCP, no órgão oficial de imprensa do Município e no Portal da Transparência da Câmara Municipal (arts. 72, parágrafo único, 94 e 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

**9.15 –** Fica eleito o foro da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste procedimento e da contratação.

**9.16 –** Integram este Aviso de Contratação Direta o Termo de Referência, constante do ANEXO I, e a cópia da apólice vigente, com a classe de bônus.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **53ab9ddd4a17f4c35a965d7aed35c35922dd4c04abb3af395ac474a5deb391a0**
Link de validação: **https://valida.ae/9469b15491623447da3e9c96c07fa65ed0a2a937bc4a32ff2**
Validador

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043) 3569 1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

Pinhalão, em 16 de novembro de 2026.

**ALEXANDRE CRISTIANO**
**PRESIDENTE**

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **53ab9ddd4a17f4c35a965d7aed35c35922dd4c04abb3af395ac474a5deb391a0**
Link de validação: **https://valida.ae/9469b15491623447da3e9c96c07fa65ed0a2a937bc4a32ff2**
Validador

# Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
**https://valida.ae/9469b15491623447da3e9c96c07fa65ed0a2a937bc4a32ff2**

Assinaturas concluídas: **1** de **1**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

### Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

`53ab9ddd4a17f4c35a965d7aed35c35922dd4c04abb3af395ac474a5deb391a0`
Hash SHA256 do original

## Assinaturas presentes no documento



**Alexandre Cristiano**
022.043.499-92
Signatário

## Trilha de auditoria

**17/11/2026 10:43** — **Carlos Eduardo Miguel da Silva** (juridico@pinhalao.pr.leg.br) criou o documento

Endereço de IP: `45.179.206.3` Navegador: `Chrome/157.0` Tipo de geolocalização: `IP`
Porta: `50060` Arquitetura: `x64` Precisão: `5km+`
SO: `Windows NT 10.0` Render engine: `Gecko` Latitude e longitude: `-23.9246, -50.0544`

Hash SHA256 do arquivo: `53ab9ddd4a17f4c35a965d7aed35c35922dd4c04abb3af395ac474a5deb391a0`

**17/11/2026 10:43** — **Carlos Eduardo Miguel da Silva** (juridico@pinhalao.pr.leg.br) visualizou o documento

Endereço de IP: `45.179.206.3` Porta: `49375`

**17/11/2026 12:46** — **Alexandre Cristiano** (telefone +5543996769024, CPF 022.043.499-92) visualizou o documento

Endereço de IP: `189.40.68.88` Porta: `49278`

**17/11/2026 12:46** — **Alexandre Cristiano** (telefone +5543996769024, CPF 022.043.499-92) assinou o documento

Endereço de IP: `189.40.68.88` Navegador: `Chrome Webview/157.0` Tipo de geolocalização: `IP`
Porta: `49278` Arquitetura: `ARM` Precisão: `5km+`
SO: `Android 12` Render engine: `Gecko` Latitude e longitude: `-25.5026, -49.2908`